



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Números 2.190 e 2.191

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 12 e 13 de fevereiro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0113 de 09 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Domicio Campos de Magalhães, Secretário de Administração e Finanças deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0114 de 09 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Antero Duarte Dias Pires Lopes, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, atualmente desempenhando a função de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 10 a 14 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0115 de 09 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Nelson Benedito Salomão de Santana, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 10 a 14 de fevereiro do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Secretaria de Administração e Finanças

A V I S O

A Secretaria de Administração e Finanças, com o intuito de racionalizar ainda mais a documentação que constitui os processos de pagamento, solicita aos construtores e fornecedores do Governo que, quando do encaminhamento de faturas, notas fiscais e recibos para a SAF, o façam em apenas duas vias, ou seja, um original e uma cópia de cada documento, conforme é exigido nos processos de pagamento.

Macapá, em 06 de fevereiro de 1976.

Domicio Campos de Magalhães
Sec. Adm. Fin

Ministério da Saúde

Superintendência de Campanhas de Saúde
Pública — Setor Amapá

EDITAL N.º 01

Torno público que serão abertas, no período de 16 a 18-02-76, as inscrições para o exame seletivo para o ingresso no seguinte emprego, regido pela OLT:

a) Laboratorista

Os interessados deverão comparecer à sede do Setor, à Avenida Feliciano Coêlho, n.º 471/489, nesta cidade, no horário das 14 às 17 horas, munidos de todos os documentos e uma fotografia 3x4. Na ocasião serão fornecidas as instruções sobre o processo seletivo.

Em, 09 de fevereiro de 1976.

Dr. Raimundo Rodrigues da Costa
Chefe do Setor Amapá da SUCAM

Secretaria de Segurança Pública

Divisão de Trânsito

Aprovo:

José Índio Machado
Sec. Seg. Pub.

Portaria N.º 010/76-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito, do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

Resolve:

Art. 1.º — Aplicar na condutora Maria Cecília Cantanhede Bezerra, portadora da CNH n.º 004021-AP-001, a multa de Cr\$ 196,00 (cento e noventa e seis cruzeiros), com fundamento no que dispõe a letra «C», item VIII, do artigo 175, do Código Nacional de Trânsito, por desobediência, dia 11.12.75, ao supracitado dispositivo legal, conforme consta do

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

Além de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

laudo de verificação do local de acidente de trânsito, procedido pela perícia da Divisão de Polícia Técnica, cuja cópia encontra-se arquivada nesta Divisão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Trânsito, do Ter. Fed. do Amapá, em Macapá, 12.01.76.

Miracy Mauricio Neves
Diretor da Divisão de Trânsito

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Praça, com prazo de 30 dias

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 01 de março de 1976, às 10:45 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, s/nº, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação os bens penhorados na execução movida por Matias Costa Gonçalves, contra AGRISA — Agricultura Industrial S/A bens esses encontrados à Rodovia Duque de Caxias, km 10 e que são os seguintes: - uma máquina de somar, marca Suma Prima - 20 Olivetti, manual, da Indústria Argentina, semi-nova. A que foi avaliada em Cr\$ 1.000,00 — Uma estante, portas de vidros martelado, polida, semi-nova. A qual foi avaliada em Cr\$ 700,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance como sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Macapá, 29 de janeiro de 1976. Eu, (M^{te} Eunice M. de Araújo) Aux. Jud. 022.4 datilografei. E eu, (Manoel Fancha) P/Diretor de Secretaria, subscrevo.

Zilah Maria Callado Fadul
Juíza do Trabalho Substituta

Estatuto do América Futebol Clube

Fundado em 01 de janeiro de 1955

Capítulo I

Do Clube e Seus Fins

Art. 1º — O América Futebol Clube, associação desportiva fundada em 01 de janeiro de 1955, de duração ilimitada, tendo sua sede na capital do Território Federal do Amapá, Fórum Jurídico na Comarca de Macapá, com personalidade jurídica distinta de seus associados, organizada de acordo com as Leis do País tem número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, credo político partidário ou religioso;

Art. 2º — O América Futebol Clube tem por finalidade a promoção de atividades desportivas, recreativas e culturais;

Art. 3º — O América Futebol Clube, como pessoa jurídica e de direito privado, tem personalidade e patrimônio distinto de seus associados, sendo a diretoria responsável perante estes por todo seu ativo e passivo, dentro das atribuições que lhes são conferidas pelo presente estatuto, ficando os diretores passíveis de penalidade pelas faltas em que incorrerem;

Capítulo II

Dos Poderes

Art. 4º — São poderes do América Futebol Clube:

- 1) Assembléia Geral
- 2) Diretoria
- 3) Conselho Fiscal

Capítulo III

Do Corpo Social

Art. 5º — Distribuem-se os sócios do América Futebol Clube, nas seguintes categorias:

- 1) Fundadores
- 2) Beneméritos
- 3) Honorários
- 4) Contribuintes
- 5) Dependentes
- 6) Proprietários
- 7) Atletas

§ 1º — São sócios fundadores os que se inscreveram e tomaram parte da reunião de fundação realizada em 01 de janeiro de 1955;

§ 2º — São sócios beneméritos, os que fazendo ou não parte do quadro social, tenham prestado serviços de alta relevância, reconhecidos pela diretoria e aprovados pela Assembléia Geral;

§ 3º — São honorários, os que fazendo parte do quadro social, tenham prestado benefícios ou feito donativos ao clube, reconhecidos e aprovados pela Diretoria e Assembléia Geral;

(Continua no próximo número)

Secretaria de Obras Públicas

Contrato nº 015/76-SOP

Contrato de Consultoria entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Hidroservice — Engenharia de Projetos Ltda. Para Execução dos Serviços de Elaboração de Estudo e de Projeto Básico de Engenharia do Porto Comercial de Macapá.

Cláusula I — Preâmbulo

1) Definições: Para efeito de simplificação, são definições deste Contrato, as seguintes:

«Governo» — Governo do Território Federal do Amapá

«PORTOBRÁS» — Empresa Brasileira de Portos

«Fiscalização» — Comissão criada pela Empresa Brasileira de Portos, para fiscalização dos serviços objeto deste Edital.

«Contratada» — Firma Hidroservice — Engenharia de Projetos Ltda.

2) Local e Data: Assinado na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis).

3) Representantes: Representa o «Governo» o Senhor Secretário de Obras Públicas, Engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do disposto no Art. II do Decreto-Lei 200, de 25.02.67, combinado com o Decreto (N) nº 34, de 30.10.75, e a «Contratada», seu representante legal, Engenheiro Omar Maksoud, brasileiro, casado, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que assina como representante legal da «Contratada», conforme contrato social arquivado na Secretaria de Obras Públicas.

4) Sede de Registro da Contratada: A sede da Contratada: «Contratada» é na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem escritório à Rua Afonso Celso, 235, Vila Mariana.

5) Fundamento Legal da Adjudicação: A presente adjudicação resulta da aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território, em 05.01.76, da licitação de que trata o Edital nº 01/75-CL, em que a «Contratada» foi declarada vencedora.

Cláusula II — Objeto do Contrato, Localização e Descrição dos Serviços de Execução

1) Objeto do Contrato, Localização e Descrição dos Serviços: O objeto do presente Contrato é a elaboração de estudos, desenvolvimento de projeto básico de engenharia, para a construção do Porto Comercial de Macapá Território Federal do Amapá, pela «Contratada».

2) Normas de Execução: A Contratada se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com o Edital nº 01/75-CL, Especificações Técnicas, Atas das Reuniões, Relatório Final da Comissão de Julgamento e suas propostas Técnicas e de Preços, documentos estes que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição e estão aqui mencionados na ordem que prevalecem uns sobre os outros em caso de conflito ou dúvida. Outrossim se compromete a executar os serviços objeto deste Contrato segundo os melhores padrões técnicos e assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao «Governo» ou a terceiros por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o «Governo» de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência das mesmas.

Cláusula III — Preços e pagamentos

1) Preços: O «Governo» pagará à «Contratada» pelos serviços objeto do presente contrato o valor de Cr\$ 2.031.594,00 (dois milhões, trinta e um mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros), proposto pela firma e aceito pelo «Governo».

Parágrafo Único: Os serviços topohidrográficos e geológicos serão pagos pelo preço global proposto. Caso as quantidades, efetivamente realizadas variem em até 10% (dez por cento) para mais ou para menos, não haverá reajuste.

Os situados fora dessa faixa serão pagos ou deduzidos de acordo com os preços unitários da proposta da «Contratada».

2) Pagamentos: Os pagamentos dos serviços serão efetuados por notas de honorários de intervalo mínimo de acordo com os serviços executados, aplicando-se as etapas de serviços realizados os preços contratuais correspondentes.

Parágrafo Primeiro: Todos os pagamentos parciais serão efetuados por serviços realizados, contra entrega e depois da aprovação pela «Fiscalização», dos respectivos trabalhos parciais.

Parágrafo Segundo: O pagamento da última parcela do valor do projeto básico, a qual não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do mesmo, só será efetuado após a entrega do seu Relatório Final, em sua forma definitiva, acompanhado de todos os elementos necessários e previstos nas Especificações Técnicas.

Parágrafo Terceiro: A «Contratada» apresentará suas notas de horários à Secretaria de Obras Públicas do «Governo» juntamente com o relatório correspondente. O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças do «Governo», após o envio pela Secretaria de Obras Públicas do «Governo» da documentação relativa ao pagamento.

3) Reajustamento: Os preços contratuais serão reajustados segundo as disposições do Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único — Os índices a serem adotados nos cálculos do reajustamento serão os publicados na Revista Conjuntura Econômica, no Quadro de Índice Geral de Preços (coluna 2) sendo o índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta.

Cláusula IV — Andamento dos Serviços e Prazos

1) Andamento: A «Contratada» deverá respeitar estritamente na execução dos serviços ora contratados, o andamento e os prazos de entrega dos serviços estabelecidos em sua proposta.

2) Prazo De acordo com o estabelecido na proposta o prazo para conclusão dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, que será contado a partir do dia 01.02.1976.

Parágrafo Primeiro: Além do prazo global a «Contratada» se obriga a obedecer os prazos dos relatórios de andamento, contidos no item 8 das especificações anexas ao Edital 01/75-CL.

Parágrafo Segundo: O prazo de execução dos serviços será prorrogado por tantos dias quantos forem os dias pelos quais o trabalho foi interrompido, por motivo de força maior, ou caso fortuito, cumprindo a «Contratada» fazer ao «Governo» através da «Fiscalização», comunicação por escrito, do início e do término da causa ou do fato, indicando os dias de atraso que pleiteia como justa causa pela entrega dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro: O «Governo» comunicará, por escrito, à «Contratada», o número de dias aceitos como de forma maior e consequente justa causa para os efeitos do Parágrafo anterior.

Cláusula V — Fiscalização

1) Fiscalização: Os serviços objeto do presente Contrato, serão fiscalizados pela comissão composta de técnicos do «Governo» e da «PORTOBRÁS» a ser designada por este último órgão.

Parágrafo Primeiro: Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações e em geral, quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a «Contratada», serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Segundo: A «Contratada» se obriga a indicar um técnico de nível superior, para servir de elemento de ligação entre ela, a «Fiscalização» e o «Governo» o qual indicará para as diversas etapas de serviço de campo os técnicos da «Contratada» responsáveis pela sua condução direta.

Parágrafo Terceiro: Na execução dos serviços objeto do presente Contrato serão obedecidas as normas da legislação vigente referente ao exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo (Lei 5.194, de 24.12.1966) assumindo a «Contratada» a responsabilidade pela exatidão dos serviços que apresentar, não obstante tenham sido aprovados pela «Fiscalização».

Parágrafo Quarto: A «Contratada» se obriga a retirar dos serviços operários ou prepostos que, a juízo da «Fiscalização», criem embaraços à mesma.

Parágrafo Quinto: Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer, sem efeito suspensivo, para o Governo, através da mesma Fiscalização.

Cláusula VI — Valor e Dotação

1) Valor: O valor estimado deste Contrato, à base dos preços indicados na cláusula III é de Cr\$ 2.437.912,80 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e doze cruzeiros e oitenta centavos) sendo Cr\$ 2.031.594,00 (dois milhões, trinta e um mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros) o preço proposto pela Contratada e Cr\$ 406.318,80 (quatrocentos e seis mil, trezentos e dezoito cruzeiros e oitenta centavos) como previsão para pagamentos de reajustamento de preços.

2) Dotação: O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato, será atendido à conta dos recursos da União, programa 07390211.357, elemento de despesa 4.1.1.0, referente o exercício de 1976, conforme Nota de Empenho n.º 85, emitida em 09.01.1976, no valor de Cr\$ 2.437.912,80 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e doze cruzeiros e oitenta centavos).

Cláusula VII — Das Penalidades

1) Penalidades: Sem prejuízo de perdas e danos, poderá o Governo sujeitar a Contratada as seguintes penalidades: a) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Governo, pelo prazo que o Governador do Território Federal do Amapá fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida; b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Governo, considerando, para tanto, a reincidência de falta, a sua natureza e a sua qualidade.

2) Multas: À Contratada serão impostas as seguintes multas: a) multa diária de 0,4% do valor total dos serviços não realizados por dia que exceder os prazos estipulados na cláusula Décima Primeira do Edital n.º 01/75-CL, salvo motivo de força maior devidamente justificado e a juízo do Governo; b) multa variável de 0,1 a 0,5% por infringência de qualquer dispositivo contratual.

Parágrafo Primeiro: As multas mencionadas nas alíneas «a» e «b», desta cláusula não ultrapassarão o limite do valor total atualizado dos serviços não realizados, acrescidos de 10%. Alcançado esse limite considerar-se-á o Contrato, automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas pela «Fiscalização» e devem ser recolhidas mediante guia de recolhimento expedida pela Secretaria de Administração e Finanças dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da sua notificação pela «Fiscalização».

Parágrafo Terceiro: De qualquer multa imposta, a «Contratada» poderá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recolhimento da importância recorrer ao «Governo» através da «Fiscalização».

Cláusula VIII — Dissolução do Contrato

1) Rescisão: Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista no presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito pelo «Governo», em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação, notificação judicial ou extra-judicial e nos seguintes casos:

a) se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem no todo ou em parte sem prévia autorização do «Governo»;

b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralizados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;

c) se a «Contratada» impedir ou modificar a ação da «Fiscalização».

d) se a «Contratada» apresentar comprovadamente resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do «Governo».

e) se a «Contratada» deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Contrato, ou se incidir mais de duas vezes na mesma falta.

f) se a «Contratada» deixar de integralizar a caução e seu reforço, feitos para a assinatura do Contrato, quando tiver sido desfalcada pela cobrança de multas por infração contratual;

g) se a «Contratada» tiver decretada sua falência.

Parágrafo Primeiro: No caso do Contrato vir a ser rescindido por infringência de suas cláusulas, a «Contratada» poderão aplicar-se as penalidades previstas no artigo 136, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Segundo: Se a rescisão do Contrato provocar prejuízo e danos ao «Governo», promoverá este a responsabilidade da «Contratada» visando o seu respectivo ressarcimento.

Parágrafo Terceiro: Não tendo a «Contratada» dado causa à rescisão e se o «Governo» julgar necessário rescindir o Contrato, poderá fazê-lo mediante aviso de 30 (trinta) dias, pagando exclusivamente os serviços efetuados até a data da rescisão, sem prejuízo das multas por vintura existentes.

Cláusula IX — Garantias de Execução

1) Caução: Depositou a «Contratada» como caução o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional para participação na Tomada de Preços n.º 01/75-CL, a qual passa a garantir a execução dos serviços constantes do presente Contrato.

2) Reforços: Como reforço da caução inicial prestada a que se refere esta cláusula, o «Governo» fará a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada nota de honorários para a «Contratada».

Parágrafo Primeiro: A caução inicial prestada bem como as retenções referentes nesta cláusula poderão ser substituídas por fiança bancária, que vigorará pelo prazo do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A caução e retenções feitas só serão devolvidas à Contratada uma vez concluídas e aceitos os serviços pelo Governo.

Cláusula X — Direitos de Autor e Responsabilidade

1) Direitos Autorais: Sem prejuízo dos direitos autorais da Contratada, os estudos e projetos ficam pertencendo ao Governo.

2) Responsabilidade: A Contratada assume integral responsabilidade pelo total cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, respondendo:

a) perante o Governo, em prover com oportunidade, equipamento e material, todo o pessoal técnico de nível superior indicado em sua proposta e do pessoal técnico médio qualquer substituição por motivo de absoluta força maior, devidamente comprovada, de um ou de mais componentes dessas equipes, por pessoa, ou pessoas com igual ou superior experiência e qualificação técnica, só poderá ser feita após a necessária e indispensável autorização da Fiscalização.

b) perante o Governo e terceiros pelos ônus referentes à cobertura dos riscos de acidente de trabalho de seus empregados ou contratados pelos quais devem responder, assim como o ônus e os encargos decorrentes deste Contrato e dos danos que, porventura venham causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados.

c) perante o Governo na execução plena e satisfatória e dentro dos mais altos padrões técnicos e administrativos, os serviços ora contratados, bem como, pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e pela sua total e perfeita execução, a critério do Governo.

Cláusula XI — Casos Omissos

Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

Cláusula XII — Foro

Para as questões decorrentes deste Contrato, elege-se o Foro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

E, por assim estarem acordes, assinam este Contrato, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, os representantes das partes e as duas testemunhas nomeadas.

Macapá, 22 de janeiro de 1976.

Manoel Antônio Dias
Secretário de Obras Públicas

Omar Maksoud
Representante da Contratada

Testemunhas: Roberto Coelho
Ronaldo Rossi

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO Nº 20/76-SOP

(Processo nº 618/75-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Miranda Ltda. para a execução dos Serviços de reforma geral do prédio onde funciona a Polícia Federal, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante e a firma Construtora Miranda Ltda. doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício Sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, sito à Av. Avida FAB.

1.3 — Representantes: Representa a Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas o Engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do Art. 11 do Decreto-Lei 200 de 25.02.67, e a Empreiteira o Sr. José Policarpo de Miranda, Gerente da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Avenida Raimundo Álvares da Costa, N.º 1010, — Fone 2658.

1.5 — Fundamento do Contrato: — Este contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, que homologou a licitação de preços, levada a efeito pela Carta-Convite Nº 17/75-CPLOS, realizada em 11.12.75, e tendo em vista o que consta do item XVII do Art.º 18 do Decreto-Lei N.º 411/69, combinado com o Decreto (N) Nº 034 de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de Reforma Geral no prédio onde funciona o prédio da Polícia Federal, devendo serem obedecidos o projeto, planta, especificações, memorial descritivo e observações técnicas fornecidas pela Contratante, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3. Alteração do Projeto, Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constante do projeto, da planta, das especificações e memorial descritivo, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação da Fiscalização

permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embacem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidade da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações, no memorial descritivo e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo:

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do 5º (quinto) dia da assinatura do Contrato.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A Comissão Fiscal, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade Superior, que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos os serviços em caráter definitivo, permanecerão em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a Empreiteira obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações:

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 170.266,00 (cento e setenta mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros), valor proposto pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Ministério do Interior, Programa 07070251.279, elemento de despesa 4.1.1.0., conforme Nota de Empenho n.º 114, no valor de Cr\$-170.266,00 (cento e setenta mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros), emitida em 14.01.76, pela Contratante.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,30% do valor do contrato;

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,30% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou crédito da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interpelação judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do Contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta)

dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto nos casos da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenizações, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos, relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Reajusto

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrências:

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências, em duas (2) vias, devidamente numeradas e rubricadas pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Comissão Fiscal.

XI — Cláusula Décima: Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, no qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 10 de fevereiro de 1976.

Engº Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

José Policarpo de Miranda
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis